

Foro de Itabira
Portaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Núcleo do Foro de Itabira

PORTARIA NFIT.1, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre recomendação de inserção de dados de
pertença

étnico-racial em petições iniciais de reclamações trabalhistas.

O JUIZ DIRETOR DO NÚCLEO DO FORO DE ITABIRA,
no uso de
suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO estar-se em plena fluência a
Década
Internacional de Afrodescendentes (2015-2024) pela ONU
(resolução
98/237);

CONSIDERANDO a Convenção sobre a eliminação de
todas
as formas de Discriminação Racial (Decreto n. 65/810/1969);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra
o
Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de
Intolerância
(Decreto n. 10.932/2022);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de
1988
estabelece, como objetivo fundamental da República Federativa
do
Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem,
raça,

sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
CONSIDERANDO a adesão do Poder Judiciário à
agenda

2023 da ONU - Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a Meta Nacional 9 do CNJ -
Conselho
Nacional da Justiça e o compromisso do Poder Judiciário brasileiro
de

integrar a agenda 2030 da ONU, o que envolve ações de
prevenção ou
desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de
desenvolvimento sustentável (ODS), Agenda 2030.

CONSIDERANDO o Provimento nº 85/2019 do CNJ,

com

incentivo à aplicação da Agenda 2030 pelas Corregedorias

Estaduais e

pelo serviço extrajudicial

CONSIDERANDO o Pacto Nacional do Judiciário pela
Equidade Racial adotar programas, projetos e iniciativas em todos
os

segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição com
objetivo de

combate e correção das desigualdades raciais, por meio de
medidas

afirmativas, compensatórias e reparatórias, especialmente para
assegurar a representação e o desenvolvimento dos grupos
raciais

historicamente privados de condições de igualdade e de
oportunidades;

CONSIDERANDO os eixos de atuação 2 (desarticulação
do
racismo institucional) e 3 (sistematização dos dados raciais do
Poder

Judiciário) do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial,
mormente por ações de prevenção e combate à discriminação
racial no

âmbito do Judiciário e pelo aperfeiçoamento da gestão dos bancos
de

dados visando à implementação de políticas públicas judiciárias
de

equidade racial baseadas em evidências.

CONSIDERANDO a assinatura pelo então Presidente
do

TRT-MG, Desembargador Ricardo Mohallem, da adesão da
Justiça

Trabalhista mineira do pacto Nacional do Judiciário pela
Equidade

Racial, em contexto de fortalecimento de projetos e iniciativas de
combate ao racismo estrutural em todos os segmentos da
Justiça

brasileira;

CONSIDERANDO a instituição, pela resolução nº
490/2023 do CNJ, do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a
Equidade

Racial (Fonaer), com escopo de elaboração de estudos e
proposição de

medidas para aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema;

CONSIDERANDO o Estatuto de Igualdade Racial (Lei n.
12.288/2010) determina, no caput do art. 39 e em seu §2º que o

poder público deverá promover ações que assegurem a promoção da igualdade racial no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que Lei 14553/2023 alterou parágrafo 8º do art. 39 do Estatuto de Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010), para determinar que os registros administrativos direcionados a órgãos e entidades da Administração Pública, a empregadores privados e a trabalhadores que lhes sejam subordinados conterão campos destinados a identificar o segmento étnico e racial a que pertence o trabalhador retratado no respectivo documento, com utilização do crédito da autoclassificação;

CONSIDERANDO que a Lei 14.553/2023 alterou o parágrafo 9º do art. 39 do Estatuto de Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010) para determinar a obrigatoriedade de inserção de dados de pertença étnico-racial em documentos como "formulários de admissão e demissão no emprego" (inciso I), "formulários de acidente de trabalho" (inciso II), "instrumentos de registro de Sistema Nacional de Emprego (Sine), ou de estrutura que venha a suceder-lhe em suas finalidades (inciso III), Relação Anual de Informações Sociais (Rais), ou outro documento criado posteriormente com conteúdo e propósitos a elas assemelhados" (inciso IV) e "documentos, inclusive os disponibilizados em meio eletrônico, destinados à inscrição de segurados e dependentes no Regime Feral de Previdência Social" (inciso V);

CONSIDERANDO que a Lei 14.553/2023, com a alteração do parágrafo 9º do Estatuto de Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010), permite que os dados de pertença étnico-racial gerem pesquisas a serem levadas a termo pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por órgão ou entidade incumbida das

atribuições imputadas a essa autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 492/2023 do CNJ que tornou obrigatória a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos de todo o Poder Judiciário referente a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional;

CONSIDERANDO que inserção de dados de pertença étnico-racial nas petições iniciais trabalhistas pode tanto possibilitar a ocorrência de estatísticas quanto a interferência na qualidade dos julgamentos, considerando o funcionamento dos marcadores de desigualdade na prática;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à justiça (artigo 5º, XXXV da CRFB) significa a possibilidade de um acesso material a uma ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que o processo judicial eletrônico - PJe ainda não exige como dado obrigatório o de autodeclaração étnico-racial quando da distribuição e cadastro de ações trabalhistas;

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR às senhoras e aos senhores advogados a menção à declaração de pertença étnico-racial dos reclamantes na confecção das petições iniciais de reclamações trabalhistas de processos submetidos à jurisdição trabalhista de Itabira, MG;

Art 2º Na distribuição e cadastro de reclamações trabalhistas seguindo a recomendação do artigo anterior, deverão as senhoras e os senhores advogados mencionar uma das cinco opções do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quais sejam, branca, preta, parda, indígena ou amarela.

Parágrafo 1º. Para efeito da presente portaria, o uso em geral da expressão "negro" ou "negra" será alusivo ao "conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas", conforme o artigo 1º, par. Único, IV da lei 12.288/2010.

Parágrafo 2º. Na opção pela menção à pertença Étnico-racial deverão ser evitadas expressões tais como "mulato", "mulata", "moreno" ou "morena" por serem ou discriminatórias ou não corresponderem a critérios de identificação racial usados oficialmente.

Art 3º esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ADRIANO ANTÔNIO BORGES

Juiz Diretor do Núcleo do Foro de Itabira

Referências:

Referências:

- sobre a resolução 68/237 e a Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024):

https://decada-afro-onu.org/N1362881_pt-br.pdf e

<https://nacoesunidas486780792.wpcomstaging.com/wp-content/uploads/2016>

/05/WEB_BookletDecadaAfro_portugues.pdf

- sobre a agenda 2030 da ONU:

<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>

- sobre a agenda 2030 no Poder Judiciário:

[https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/como-se-](https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/como-se-deu-o-his)

[deu-o-his](torico-de-institucionalizacao-da-agenda-2030-no-poder-judiciario/)

<torico-de-institucionalizacao-da-agenda-2030-no-poder-judiciario/>

- sobre a meta 9 do CNJ:

[https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/meta-9-do-](https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/meta-9-do-poder-j)

<poder-j>

<udiciario/>

- sobre o Pacto Nacional do Judiciário pela

Equidade Racial:

[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/pacto-nacional-](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/pacto-nacional-do-ju)

<do-ju>

<diciarioelaequidade-racial-v2-2022-11-24.pdf>

- sobre a adesão do TRT-Mg ao Pacto Nacional do Judiciário

pela

Equidade Racial:

<https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias>

<-institucionais/trt-mg-assina-pacto-nacional-do-judiciario-pela-equida>

<de-racial>

- sobre a instituição do Fórum Nacional do Poder Judiciário

para a Equidade Racial (Fonaer):

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4971>

Vara do Trabalho de Monte Azul

Notificação

Notificação

Processo Nº 0001591-48.2014.5.03.0082

RECLAMANTE	Marcelo Fernandes Araújo
RECLAMADO	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A
Advogado	Juliana Fachetti Ruiz(OAB: 262247SP)

Juntar procuração com poderes para receber e dar quitação. Os advogados mencionados na petição não tem procuração nos autos físicos.

1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo

Notificação

Notificação

Processo Nº 0000862-94.2011.5.03.0092

Processo Nº 00862/2011-092-03-00.5

RECLAMANTE	Allan Christian Bueno Borges
RECLAMADO	Gol Linhas Aereas S.A.
Advogado	Rosilene Oliveira Machado(OAB: 128942MG)
Terceiro	União - Procuradoria-Geral Federal

Tomar ciência do comprovante de transferência do depósito recursal (fl. 901), pelo prazo de 5 dias.

Notificação

Processo Nº 0001123-88.2013.5.03.0092

RECLAMANTE	Edgar Warley de Souza
RECLAMADO	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	Mauro Tavares Cerdeira(OAB: 214971MG)

Vista à parte reclamada do comprovante de transferência do valor remanescente do depósito (fl. 468), pelo prazo de 5 dias.

2ª Vara do Trabalho de Varginha

Notificação

Notificação

Processo Nº 0031700-70.2007.5.03.0153

Processo Nº 00317/2007-153-03-00.8

RECLAMANTE	Adenilson Gabriel
RECLAMADO	Joaquim Bernardes de Faria
Advogado	Walley Izaias da Silva(OAB: 095982MG)

ter ciência da determinação para expedição do ofício requerido.